



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature

MENSAGEM/293

Rio Grande, 16 de setembro de 1998.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 4.395, DE 29.05.1989, ALTERADA PELA LEI Nº 4.767, DE 20.05.1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei é inconstitucional, ante as disposições dos artigos 8º, 10 e 60, inciso II, alínea d da Constituição Estadual.

A iniciativa da Lei cabe ao Executivo Municipal consoante o art. 82, VII da mesma Constituição. Conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 61, Parágrafo Primeiro, alínea b, tal atribuição é privativa do Senhor Prefeito Municipal.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto, oportunidade em que reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Handwritten signature of Wilson Mattos Branco
WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO. SENHOR
VEREADOR ONEDIR DIAS LILJA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.559/98
Processo n.º 69.299

Rio Grande, 27 de agosto de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO - "Dá nova redação ao Artigo 1º e seu Parágrafo Único da Lei 4.395 de 29.05.89, alterada pela Lei nº 4.767 de 20.05.93 e dá outras providências."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls. 03
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 4.395 DE 29.05.1989, ALTERADA PELA LEI Nº 4.767 DE 20.05.1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º e seu Parágrafo Único da Lei nº 4.395 de 29 de maio de 1989, modificada pela Lei nº 4.767 de 20 de maio de 1993, que passa a ser a seguinte:

“Artigo 1º - É assegurado aos portadores de HIV-AIDS, aos deficientes físicos e mentais, a gratuidade de tarifa no transporte coletivo estendido tal benefício ao seu acompanhante, quando imprescindível

Parágrafo Único - O benefício, somente será concedido àqueles que estejam incapacitados ao trabalho ou não percebam qualquer tipo de renda superior à dois salários mínimos mensais, ficando credenciadas a definir os casos previstos neste artigo, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, Escola de Cegos José Alvares de Azevedo, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes- FCD e Grupo de Apoio à Prevenção a AIDS-GAPA.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4395

Handwritten signatures and dates: 11.04, 13.03

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º,
ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO E A REDA-
ÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 4172, DE
28/04/87.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL Prefeito Muni-
cipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu artigo 62, inciso II.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º acrescido de parágrafo, e
o artigo 2º da Lei nº 4172, de 28/04/87, que passam a vigorar com a seguinte
redação:

"Artigo 1º - É assegurado ao deficiente físico ou mental, comprova-
damente carente, e a seu acompanhante, quando imprescindível, a gratuidade de
tarifas nos transportes coletivos;

Parágrafo Único - Ficam credenciadas a definir os casos previstos
neste artigo, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Escola de
Cegos José Álvares de Azevedo, Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social-
SMTAS e Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes - FCD.

Artigo 2º - O ingresso do deficiente físico ou mental, e seu
acompanhante, quando imprescindível, será pela porta dianteira do veículo."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de maio de 1989.

Handwritten signature of Paulo Fernando dos Santos Vidal
PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 767

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º
DA LEI Nº 4 395 DE 29 DE MAIO DE
1989.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 4 395 de 29 de maio de 1989, que passa a ser a seguinte:

" Artigo 1º - É assegurado ao deficiente físico ou mental e a seu acompanhante, quando imprescindível, a gratuidade de tarifas nos transportes coletivos."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 1993.

Meirelles Leite
ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito

RSPN.-

cc.: CM/SMSAS/APAE/FCD/PUBLICAÇÃO.-



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

fls. 06
[Signature]

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69.981

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 1998.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.756/98
Processo n.º 69.981

Rio Grande, 26 de outubro de 1998.

Senhor Prefeito,

Temos a grata satisfação de cumprimentar Vossa Excelência, bem como dar-lhe ciência, para os devidos fins, que esta Casa Legislativa, em sessão Plenária, dia 26 de outubro p.p.do, aceitou por dezoito votos o veto apostado por Vossa Excelência ao Projeto de Lei que dava nova redação ao artigo 1º e seu Parágrafo Único da Lei n.º 4.395 de 29.05.1989, alterada pela Lei n.º 4.767 de 20.05.1993 e dá outras providências.

Sendo o que se apresentava para o momento, colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO: “Dá nova redação ao artigo 1º e seu Parágrafo Único da Lei n.º 4.395 de 29.05.1989, alterada pela Lei n.º 4.767 de 20.05.1993 e dá outras providências”.

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta